



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Nota Justificativa

Primeira Alteração do Regulamento municipal de comparticipação no transporte escolar do ensino secundário em Barrancos, criando o “Passe Escolar Barrancos/Moura/Barrancos”

(artigo 99º do CPA)

1 - Sumário a publicar no Diário da República

É aprovada a “Primeira Alteração ao Regulamento municipal de comparticipação no transporte escolar do ensino secundário”, com a consequente criação do título “Passe Escolar – Barrancos/Moura/Barrancos”

2 - Síntese do conteúdo da proposta

- O alargamento da escolaridade obrigatória até ao 12º ano deveria ter sido acompanhada de mecanismos que garantisse, ainda que parcialmente, a gratuidade da sua frequência, sob a responsabilidade governamental.

- Não tendo sido assim, a CMB mantém desde finais dos anos 1970 (1976/77), um programa social que comparticipa os encargos com o transporte escolar no ensino secundário.

- Nesta data, depois de várias alterações, a comparticipação municipal varia entre os 100% e 50% do passe escolar, de acordo com o escalão da ação social escolar do aluno, com efeitos desde 1 de janeiro de 2017 (vide [regulamento nº 1089/2016 – DR, 2ª série, nº 237, de 13/12/2016](#))

- No caso de Barrancos, a frequência do ensino secundário tem custos elevados, porque está dependente de deslocação ao estabelecimento de ensino situado em Moura, que implica um percurso diário em carreira de mais de 100 km (ida e volta).

- Se bem que, por força do artigo 37º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2/3, esta competência continue a ser da responsabilidade governamental, nada impede que o Município estabeleça a assunção deste encargo generalizando a comparticipação dos 100% a todos os alunos, independentemente do escalão da ASE em que se encontre.

- É pois, com este objetivo, que o Município, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos (PART), aprovado pelo artº 234º da LOE 2019, procede à criação do Passe Escolar Barrancos/Moura/Barrancos, destinado aos alunos residentes em Barrancos que frequentam o ensino secundário em estabelecimento escolar de Moura, sem comparticipação pública ou privada.

3 - Necessidade da forma de Regulamento

Por força do artigo 37º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2/3, que estabelece as medidas da ação social escolar sob a responsabilidade dos municípios, conjugada com a alínea hh) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2012, de 12/9.

4 - Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos na respetiva execução

De acordo com os elementos da CMB/UASC, no ano letivo 2019/2020, dos 19 alunos de Barrancos a frequentar o ensino secundário regular em estabelecimentos escolar de Moura, há um aluno no escalão A da Ação Social Escolar (ASE), que beneficia da comparticipação a 100%, 10 alunos no escalão B da ASE (beneficia de 75%) e oito sem escalão (que beneficiam de 50% do passe).

5 - Avaliação do impacto decorrente da aplicação do projeto

- Com base no número de alunos inscritos no ano letivo 2019/2020, o impacto financeiro, estimado no ponto 4, ascende a 26 mil euros, sendo que entre 10 mil e 12 mil euros estão diretamente relacionados com a generalização da comparticipação do passe a todos os alunos, ora proposta.

- A dotação necessária para assunção desta despesa, não prevista no Orçamento Municipal de 2019, será inscrita no Orçamento Municipal de 2019 no projeto “Passe Escolar – Barrancos/Moura/Barrancos” (Ensino Secundário), tendo como finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento.

6 – Legislação habilitante e/ou conexa

O presente regulamento, elaborado ao abrigo do art. 241º da CRP, será aprovado pela AMB, no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e do regime jurídico aprovada pela Lei nº 75/2013, de 12/9, sob proposta da CMB, ao abrigo das alíneas k) e hh) do nº 1 artigo 33º, ambos do mesmo regime jurídico, conjugada com o artigo 37º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2/3.

7 – Publicitação do início de procedimento de elaboração

Início de procedimento de elaboração – Edital nº .../2019, de .../10, publicado na mesma data nos locais do costume, e no sítio eletrónico da CMB,

8 - Publicitação da apreciação pública do projeto de regulamento

Não aplicável, pelos motivos referidos no ponto 7.

9 – Aprovação final do projeto

Na CMB, pela deliberação nº .../CM/2019, de .../10;

Na AMB, pela deliberação nºAM/2019, de ../12

10 – Publicitação para entrada em vigor a 01/01/2020

Nos locais públicos do costume em ../12/2019;

No sitio eletrónico da CMB em .../12/2019;

No DR, 2ª, série, nº, de .../12/2019